



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Referência:** PREGÃO PRESENCIAL 45/2019

**Objeto:** Tem por objeto o presente Edital de Pregão Presencial a contratação do serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados a partir dos procedimentos coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública do município de Canela.

**Processo:** 2019/7851

**Impugnante:** RODRIGO JUNGLES E CIA LTDA

**I. RELATÓRIO**

O Edital de Pregão Presencial nº 45/2019, teve sua publicidade nos termos em que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93, conforme comprovação nos autos do processo administrativo a fls. 167-173.

E este documento trata de Impugnação apresentada pela empresa RODRIGO JUNGLES E CIA LTDA, fls. 231-238.

Irresignada com os termos do edital pleiteia sua reforma.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO

## II. DO MÉRITO

A primeira impugnação, aborda a ausência de informações essenciais quanto ao destino a ser dado entre a central de triagem e a destino final.

O segundo apontamento diz respeito a problema na planilha orçamentária, quanto ao custos.

A terceira menciona que restringe a competitividade, haja vista exigência CRLV.

A quarta ainda CRP.

Por derradeiro pede a retificação do edital nos argumentos considerados.

## III. DA CONCLUSÃO

### III. 1 TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação interposta.

### III.2 FORMALIDADES

Observa-se cumpridas as formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO

**III.3 DO MÉRITO**

Em estreita análise, verifica-se que faz-se necessário algumas adequações ao texto do edital.

Quanto a primeira impugnação, tenho que é necessário uma maior precisão entre os pontos, para um melhor cálculo do custo.

Quanto a segunda impugnação, a planilha de custos está será revisada em sua totalidade para sua republicação.

De fato tenho, salvo melhor juízo, que é uma formalidade excessiva a exigência do CRLV.

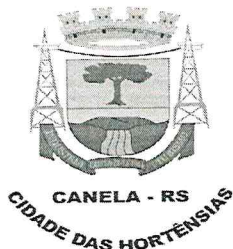
E por derradeiro, e no mesmo sentido da manifestação interior, algumas exigências podem estar demasiadas e devem ser revistas antes da publicação.

**IV. DECISÃO FINAL**

Pelo exposto, em respeito ao edital de licitação e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **DECIDO PROVER IMPGUNAÇÃO APRESENTADA**, devendo manter o regular prosseguimento do PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL.

  
**Artur Velho**  
Pregoeiro

Canela, 05 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 46/2019

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte, o pregoeiro Paulo Barbacovi Araujo recebeu a DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL proferida pelo Sr. Pregoeiro Artur Velho, nomeados pela portaria número um de dois mil e vinte, referente à impugnação apresentada pela empresa **RODRIGO JUNGLES E CIA LTDA**, para retificação da **referência** e do **processo** que equivocadamente constaram, sendo correta a referência **PREGÃO PRESENCIAL 46/2019** e o processo **2019/7850**. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata às dez horas.